

# **Regulamento Interno da Associação Orquestral Académica de Lisboa**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais/Introdução**

O presente Regulamento constitui instrumento de execução dos Estatutos da Associação Orquestral Académica de Lisboa (AOAL) e tem como finalidade estabelecer as regras e princípios básicos de funcionamento da Associação e dos projetos e atividades por ela geridos, nomeadamente a Orquestra Académica da Universidade de Lisboa.

A AOAL é composta por sócios que comungam dos objetivos definidos nos Estatutos e neste Regulamento, admitidos nos termos abaixo referidos.

A AOAL é uma associação de carácter cultural, pedagógico e artístico e tem por fim realizar ações no âmbito da produção musical e gerir projetos instrumentais amadores, envolvendo, designada, mas não exclusivamente, antigos e atuais estudantes, funcionários e docentes universitários. A AOAL terá ainda como fim a realização de ações de formação para os seus associados, integrar e possibilitar a troca de conhecimentos e experiências entre os associados e realizar ações de natureza sociocultural compatíveis com o carácter da associação.

## **Capítulo II**

### **Associados**

#### **Artigo 1.º**

#### **Modalidades**

1. Os associados podem ser pessoas singulares ou coletivas e, em qualquer dos casos, assumindo uma das seguintes modalidades:
  - a. Efetivos;
  - b. Beneméritos;
  - c. Honorários.
2. São associados efetivos todos os que mantêm atividade musical (músicos) ou contribuem regularmente para o desenvolvimento dos projetos da AOAL (colaboradores).
3. São associados beneméritos todos os sócios que pretendam ter ligação à AOAL, sem ter atividade musical e sem contribuir regularmente para o desenvolvimento dos projetos da AOAL.

4. São associados honorários os que como tal forem admitidos, em função do mérito técnico-científico ou de ação relevante demonstrada no exercício da atividade artística. Também podem ser nomeados associados honorários pessoas ou instituições por reconhecido mérito na atividade da AOAL. Estes associados estão isentos de quotas.

## Artigo 2.º

### Admissão e Expulsão

1. A admissão de sócios efetivos músicos é realizada por via de audições, regulamentadas conforme os projetos a que se candidatam. A admissão de sócios efetivos colaboradores é realizada por entrevista, segundo critério da Direção da AOAL.
2. A admissão de sócios beneméritos é realizada por inscrição, sendo aberta a todos os interessados.
3. A admissão de sócios honorários é proposta por outros associados e aprovada em Assembleia Geral.
4. Para obter a qualidade de sócio efetivo ou benemérito é necessário o preenchimento do impresso, a aceitação do presente regulamento, o pagamento da Jóia de Inscrição e a aprovação da Direção.
5. No caso de expulsão de um sócio por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes na Assembleia.
6. Os candidatos a sócio efetivo admitidos ficam sujeitos a um período de experiência, não inferior a dois nem superior a quatro meses, com o objetivo de permitir a avaliação do seu desempenho artístico, da sua capacidade de integração, do relacionamento interpessoal, da sua assiduidade e pontualidade, do seu comportamento e disciplina.
7. A readmissão de sócios efetivos afastados temporariamente, seja por motivo de ordem pessoal, profissional, de saúde, alteração de residência ou outro, poderá estar sujeita a candidatura e realização de nova audição ou entrevista, dependendo da decisão da Direção Artística do projeto em questão e da Direção da AOAL.

## Artigo 3.º

### Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios efetivos e beneméritos:
  - a. Participar nas atividades da AOAL.
  - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AOAL.

- c. Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.
  - d. Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação.
2. São deveres dos sócios efetivos e beneméritos:
- a. Desempenhar os cargos para que forem eleitos.
  - b. Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da AOAL.
  - c. Contribuir para a difusão da AOAL.
  - d. Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.
  - e. Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
  - f. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da AOAL.
3. São direitos dos sócios honorários:
- a. A participação na Assembleia Geral da AOAL, sem direito a voto;

## **Capítulo II**

### **Órgãos Sociais**

#### Artigo 4.º

##### Assembleia Geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados com pagamento de quotas em dia.
- 2. O funcionamento da assembleia geral é definido de acordo com os estatutos da AOAL.

#### Artigo 5.º

##### Direção

- 1. A direção é constituída por 3 associados efetivos.
- 2. O funcionamento da direção é definido de acordo com os estatutos da AOAL.
- 3. Compete à direção:
  - a. Promover a ligação entre os projetos, a direção artística e as entidades relevantes, nomeadamente a Universidade de Lisboa.
  - b. Apresentar um plano anual de atividades que vise garantir o fim a que a AOAL se propõe.

- c. Promover a boa harmonia e disciplina entre todos os elementos do grupo, fazendo cumprir o Regulamento Interno e os Estatutos da AOAL.
- d. Solicitar o apoio de associados para a resolução de qualquer problema que possa condicionar a qualidade e desempenho artístico dos projetos da AOAL.
- e. Apresentar um relatório anual de atividades que integrará o relatório da AOAL a apresentar em Assembleia-geral anual.

#### Artigo 6.º

##### Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal é constituído por 3 associados.
- 2. O funcionamento do conselho fiscal é definido de acordo com os estatutos da AOAL.

#### Artigo 7.º

##### Eleições e Candidaturas

- 1. Haverá eleições anualmente, entre Maio e Outubro, para os órgãos da AOAL.
- 2. A Assembleia Geral para a eleição dos órgãos sociais deverá ser marcada com 30 dias de antecedência, pela Presidência da Mesa da Assembleia vigente.
- 3. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos.
- 4. As listas poderão apresentar elementos suplentes.

#### Artigo 8.º

##### Perda de mandato

- 1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:
  - a. Perder a qualidade de sócio.
  - b. Pedir a demissão do cargo.
  - c. For abrangido por normas no regulamento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

## Artigo 9.º

### Quórum

1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

## Capítulo III

### Finanças

## Artigo 10.º

### Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
  - a. A jóia inicial paga pelos sócios sujeitos ao pagamento de quotas;
  - b. O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
  - c. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
  - d. As liberalidades aceites pela associação;
  - e. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## Artigo 11.º

### Quotas

1. No início de cada época da atividade (entre Setembro e Outubro) cada sócio efetivo ou benemérito terá de pagar uma quota anual definida pela direção da AOAL.
2. As quotas podem ser pagas em duas tranches semestrais, caso seja requerido.
3. A quota e jóia são propostas anualmente pela direção da AOAL em plano de atividades.
4. A isenção de quotas pode ser aprovada em Direção mediante avaliação caso a caso de situações específicas.
5. A não liquidação da quota anual no prazo de dois meses implica a exclusão do associado, discutida em reunião de Direção.

## **Capítulo IV**

### **Projetos**

Artigo 12.º

Projetos

O apoio a projetos pela AOAL deverá ser proposto por associados à Direção da AOAL. Sempre que considerado relevante, os projetos deverão ter regulamento específico, aprovado em Assembleia, que será incluído como anexo a este regulamento da AOAL.

Artigo 13.º

Exclusão de projetos

A exclusão de projetos da gestão da AOAL deverá ser proposta por associados à direção da AOAL e aprovada em Assembleia Geral.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

1. Quaisquer alterações ao presente Regulamento só serão permitidas após aprovação em Assembleia Geral da AOAL.
2. Sempre que haja alterações a este Regulamento, de acordo com o ponto anterior, deverá proceder-se à sua comunicação a todos os associados.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação. (Aprovado na Reunião de Assembleia-Geral da AOAL no dia 22 de fevereiro de 2017)

## **Anexo I**

### **Regulamento da Orquestra Académica da Universidade de Lisboa**

#### **Artigo 1.º**

##### **Membros da Orquestra**

Todos os músicos da OAUL deverão ser sócios da AOAL.

#### **Artigo 2.º**

##### **Audições**

1. O calendário de candidaturas e o calendário de audições para cada semestre, em concreto, serão divulgados nos diversos meios disponíveis.

2. A forma das audições será decidida pela Direção Artística, com o apoio da Direção da AOAL.

3. O júri das audições será composto pela Direção Artística e outros membros designados por esta.

4. Poderão ser abertas audições extraordinárias.

5. Em caso de elegibilidade de múltiplos candidatos, será dada prioridade a candidatos pela seguinte ordem:

- a. Alunos da Universidade de Lisboa
- b. Docentes e Não Docentes da Universidade de Lisboa
- c. Antigos Alunos da Universidade de Lisboa
- d. Outros Estudantes
- e. Restantes candidatos

#### **Artigo 3.º**

##### **Ensaios**

1. Os músicos devem comparecer aos ensaios regulares, de acordo com o calendário e horário estabelecidos pela Direção Artística no início de cada projeto.

2. A assiduidade e pontualidade dos músicos será analisada e avaliada mensalmente pela Direção da AOAL em conjunto com a Direção Artística.

3. As presenças e faltas dos músicos, bem como os atrasos superiores a 15 minutos, serão assinaladas em mapa próprio, pelo Delegado ou, na sua ausência, por um Subdelegado.

4. Estes registos são fornecidos mensalmente à Direção Artística, para a devida avaliação.

5. Os músicos devem ter uma assiduidade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total do tempo de ensaio agendado por programa. Se a assiduidade do músico for inferior, a Direção Artística, em conjunto com a Direção da AOAL, reserva-se o direito de decidir se o mesmo participará ou não nos

concertos agendados, tendo em conta também a sua presença nos eventuais ensaios extra.

#### Artigo 4.º

##### Ensaaios Gerais

1. A Direção Artística agenda os ensaios gerais de preparação de concertos, com pelo menos um mês de antecedência.

2. Os músicos que não estiverem presentes nos ensaios gerais de preparação ficam impedidos de participar nos respetivos concertos, nos termos determinados pela Direção Artística, salvo exceções exclusivamente admitidas por esta.

#### Artigo 5.º

##### Ensaaios Extra

1. Podem ser realizados ensaios extra se a Direção Artística assim o entender.

2. Os dias e horas de ensaios extra são definidos com a Direção Artística e de acordo com a disponibilidade dos músicos.

#### Artigo 6.º

##### Concertos

1. Os músicos que por causa que não lhes seja imputável se encontrem impossibilitados de participar num determinado concerto devem comunicar com a maior antecedência possível, não inferior a um mês, com prévio conhecimento ao Delegado ou Subdelegados.

2. A ausência de um músico a um concerto, sem que tenha comunicado previamente a falta e sem permitir à Direção Artística a reestruturação do grupo e da atuação, poderá comprometer o êxito do concerto, em prejuízo do bom nome da Instituição e do esforço continuado dos outros membros que integram a OAUL.

3. O incumprimento dos termos definidos no ponto 1 poderá colocar em questão a sua permanência na OAUL, cabendo a averiguação de cada situação em concreto e aplicação ou não de tal medida à Direção Artística em conjunto com a Direção da AOAL.

#### Artigo 7.º

##### Delegado de Orquestra

1. A orquestra tem um Delegado e cinco Subdelegados

2. Cada Delegado e Subdelegado é eleito por programa entre os elementos da orquestra. Caso um dos Delegados ou Subdelegados se ausente, poderá ser realizada nova eleição.



3. O mais votado será eleito Delegado e os seguintes mais votados serão eleitos Subdelegados. Caso o mais votado não aceite a eleição, deverá ser realizada nova votação.

4. Competências do Delegados:

- a. Registrar, em cada ensaio, no mapa de assiduidade, as presenças/ausências e a pontualidade dos elementos e comunicá-lo, mensalmente, à Direção Artística.
- b. Acompanhar os novos membros que compõem a Orquestra e auxiliar a sua integração.
- c. Reunir periodicamente com os elementos da Orquestra, sempre que julgar conveniente ou quando for solicitado, para apresentar e discutir propostas que visem melhorar o funcionamento da Orquestra.
- d. Receber sugestões dos músicos inerentes a qualquer assunto relacionado com a Orquestra, e, se o julgar pertinente, canalizá-las para a Direção Artística ou Direção da AOAL.

#### Artigo 8.º

##### Direção Artística

1. A Direção Artística da OAUL é proposta pela Direção da AOAL e votada em Assembleia Geral.

2. Compete à Direção Artística:

- a. Selecionar e organizar o repertório da orquestra no sentido de privilegiar a qualidade na vertente técnico-artística.
- b. Proceder a audições de possíveis candidatos, decidindo sobre a sua integração ou não, bem como sobre a continuidade de músicos que integrem já a orquestra, sempre que o entenderem.
- c. Programar os ensaios normais, gerais e extra para as diversas atuações da orquestra.
- d. Definir a distribuição dos elementos da orquestra em ensaios e concertos, de acordo com critérios técnicos diversos que julguem adequados às diferentes circunstâncias.
- e. Decidir sobre a participação ou não de músicos em determinados concertos em função do elevado número de faltas ou atrasos na chegada aos ensaios de preparação do mesmo, deficiente prestação em termos musicais, comportamentais ou disciplinares.
- f. Decidir sobre a participação ou não de músicos em concertos ou propor à Direção da AOAL a expulsão dos mesmos com efeito suspensivo, por violação de regras deste Regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Dever de Civildade

Todos os músicos, membros da Direção da AOAL, Direção Artística, Delegado e Subdelegados durante os ensaios e concertos, bem como em todos os eventos em que participam enquanto membros da OAUL, estão obrigados a agir uns para com os outros, para com terceiros e para com os representantes da Universidade de Lisboa,

com educação, respeito e civilidade, por forma a colaborar ativamente para a manutenção de um ambiente cordial e salutar entre todos os membros da Orquestra e para o bom nome da OAUL.

## Artigo 10.º

### Outras disposições

1. É da responsabilidade dos músicos tomar conhecimento atempadamente de qualquer alteração ao sistema de ensaios ou aos concertos programados, depois de um período em que tenham estado ausentes.

2. Serão transmitidas regularmente aos músicos informações sobre a agenda de concertos, ensaios ou outras, através dos meios disponíveis.

3. Sempre que algum músico não cumpra qualquer regra deste Regulamento, a Direção Artística e a Direção da AOAL, após averiguar os factos e ponderada a gravidade dos mesmos, poderá decidir a respetiva punição, desde impedir a participação do mesmo em concertos, até propor a sua expulsão.

4. A decisão final da permanência ou exclusão de músicos na AOAL será tomada pela Assembleia Geral.

5. Todos os casos omissos no presente Regulamento Interno da AOAL serão analisados e decididos pela Direção da AOAL em colaboração com a Direção Artística.